Miguel Pereira, 9 de junho de 2025.

Mensagem nº 048/2025

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, **em caráter de urgência**, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Ordinária que **"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO USO DE VEÍCULOS AÉREOS NÃO TRIPULADOS (VANTs), CONHECIDOS COMO DRONES, NAS AÇÕES DE COMBATE AO MOSQUITO AEDES AEGYPTI EM IMÓVEIS DE DIFÍCIL ACESSO AO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA"**.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa autorizar o uso de Veículos Aéreos Não Tripulados (VANTs), popularmente conhecidos como drones, como ferramenta de apoio nas ações de combate ao mosquito *Aedes aegypti*, transmissor de doenças como dengue, zika e chikungunya.

A utilização de drones possibilita o monitoramento aéreo eficiente de imóveis de difícil acesso, permitindo a identificação de focos do mosquito e contribuindo significativamente para a atuação preventiva e corretiva das equipes de saúde.

Tal medida visa ampliar a eficácia das ações de vigilância sanitária, garantindo maior alcance e agilidade na inspeção de áreas inacessíveis por meios convencionais, reforçando o compromisso do Município de Miguel Pereira com a saúde pública e a inovação tecnológica no enfrentamento de endemias.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.
Em, 9 de junho de 2025.

PEDRO PAULO SAD COELHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
VITOR BATISTA RALHA DE AFONSECA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira

LEI N.º , DE DE DE 2025.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO USO DE VEÍCULOS AÉREOS NÃO TRIPULADOS (VANTs), CONHECIDOS COMO DRONES, NAS AÇÕES DE COMBATE AO MOSQUITO AEDES AEGYPTI EM IMÓVEIS DE DIFÍCIL ACESSO AO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o uso de Veículos Aéreos Não Tripulados (VANTs), popularmente conhecidos como drones, nas ações de vigilância e combate ao mosquito *Aedes aegypti* no Município de Miguel Pereira, especialmente em imóveis de difícil acesso.

Art. 2º Os drones poderão ser utilizados para:

I – Identificação de possíveis focos de reprodução do mosquito;

II – Monitoramento de áreas com alto índice de infestação;

III – Levantamento fotográfico e mapeamento aéreo de locais inacessíveis por meios tradicionais;

IV – Apoio logístico a equipes de combate a endemias.

Art. 3º O uso dos drones deverá respeitar a legislação vigente, especialmente as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA) e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo a segurança e privacidade dos cidadãos.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo:

I – As diretrizes operacionais para o uso dos drones;

II – A capacitação dos operadores;

III – As medidas de segurança e privacidade;

IV – A integração com os sistemas de vigilância epidemiológica municipais.

Art. 5º As imagens e informações obtidas por meio dos drones somente poderão ser utilizadas para fins de saúde pública, sendo vedado seu uso para outros fins sem autorização judicial ou do cidadão afetado, conforme a legislação aplicável.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.
Em, ___ de _____ de 2025.

PEDRO PAULO SAD COELHO
Prefeito Municipal